



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 385/2022

Sessão do dia 31/08/2022 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDPR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 31 de agosto de 2022 as 18:00 horas, a Terceira Comissão Disciplinar do TJDPR procedeu o julgamento do processo a seguir relacionados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes e interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

AUTOS Nº 524/2022 - Relator Designado: GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF

Procurador: DAIANE DA LUZ

DENUNCIADO: ENZO ALDRYN BERRE DOS SANTOS

Fundamento Legal: 258, II, CBJD

Decisão: Por unanimidade de votos, foi acolhido o pedido de prescrição.

DENUNCIADO: GUILHERME DA SILVA DOS SANTOS

Fundamento Legal: 258, II, CBJD

Decisão: Por unanimidade de votos, foi acolhido o pedido de prescrição.

Decisão Recorrida: 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

AUTOS Nº 537/2022 - Relator Designado: MIKAEL ALEXANDRES MOCELIN GUAJARDO CUEVAS

Procurador: DAIANE DA LUZ

DENUNCIADO: GRÊMIO DE ESPORTES MARINGÁ

Fundamento Legal: 191, III, CBJD

Decisão: Por maioria de votos, fica apenada a EPD denunciada com multa de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) a ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias sob o apenamento do artigo 223 do CBJD

DENUNCIADO: ITALO GABRIEL CANGINI DA SILVA - ATLETA - BID: 767261

Fundamento Legal: 254-A, CBJD

Decisão: Por maioria de votos, foi acatado o pedido preliminar de prescrição.

DENUNCIADO: GABRIEL BRUMES LIMA - ATLETA - BID: 608178

Fundamento Legal: 254-A, II e 258, II, CBJD

Decisão: Por maioria de votos, foi acatado o pedido preliminar de prescrição.

Decisão Recorrida: 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

AUTOS Nº 550/2022 - Relator Designado: AMYR ASSAF DE MACEDO

Procurador: DAIANE DA LUZ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

DENUNCIADO: BRUNO EDUARDO DO ROCIO DOS SANTOS - ATLETA - BID: 555907

Fundamento Legal: 254, II, CBJD

Decisão: Por maioria de votos, foi acatado o pedido preliminar de prescrição.

Decisão Recorrida: 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

AUTOS Nº 551/2022 - Relator Designado: GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF

Procurador: DAIANE DA LUZ

DENUNCIADO: YPIRANGA FOOT-BALL CLUB

Fundamento Legal: 191, III, CBJD

Decisão: Por unanimidade de votos, fica absolvida a EPD denunciada.

Decisão Recorrida: 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

AUTOS Nº 564/2022 - Relator Designado: RUBENS DOBRANSKI

Procurador: EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES

DENUNCIADO: OPERARIO PILARZINHO SPORT CLUB

Fundamento Legal: Artigo 191, III, CBJD

Decisão: Por unanimidade de votos, fica absolvida a EPD denunciada.

Oitiva da testemunha:

LEANDRO RIBEIRO DE ANDRADE RG: XXXXXXXXXXXX

Decisão Recorrida: 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

AUTOS Nº 580/2022 - Relator Designado: AMYR ASSAF DE MACEDO

Procurador: DAIANE DA LUZ

DENUNCIADO: MERCI ROBERTO DOS SANTOS - ATLETA - BID: 300541

Fundamento Legal: 254-A, I, CBJD

Decisão: Por maioria de votos, fica apenado com 2 (duas) partidas de suspensão o atleta denunciado.

DENUNCIADO: LUIZ HENRIQUE CAMARGO - ATLETA - BID: 173179

Fundamento Legal: 258, CBJD

Decisão: Por unanimidade de votos, fica absolvido o atleta denunciado.

Nesta sessão foi ouvido o atleta denunciado.

DENUNCIADO: ALEI SILVA JUNIOR

Fundamento Legal: 258, II, CBJD

Decisão: Por maioria de votos, ficou a penado com 1 (uma) partida o atleta denunciado.

Prestou depoimento nesta sessão o técnico denunciado.

Decisão Recorrida: 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

AUTOS Nº 619/2022 - Relator Designado: MIKAEL ALEXANDRES MOCELIN GUAJARDO CUEVAS

Procurador: MATHEUS RODRIGUES FERREIRA BASAGLIA

DENUNCIADO: UNIÃO RECREATIVA ESPORTIVA SANTA QUITÉRIA

Fundamento Legal: 213, I e II, § 2º

Decisão: Encerrada a fase instrutória do procedimento, o relator ao proferir seus votos com base no artigo 128 parágrafo 2º do CBJD, requereu vistas dos autos o qual fora deferido pelo Presidente da Terceira Comissão Disciplinar. Desta forma, o processo será incluído na próxima pauta desta Comissão.

Foram ouvidas as seguintes testemunhas:

Na condição de informante o Presidente da EPD denunciada:

Sr. João Bunatto Junior RG xxxxx SSPPR

Na condição de testemunha:

Sr. Jorge Brandão dos Reis Sobrinho RG xxxx SSPPR

DENUNCIADO: ESPORTE CLUBE FORTALEZA

Fundamento Legal: 213, §2º

Decisão: Encerrada a fase instrutória do procedimento, o relator ao proferir seus votos com base no artigo 128 parágrafo 2º do CBJD, requereu vistas dos autos o qual fora deferido pelo Presidente da Terceira Comissão Disciplinar. Desta forma, o processo será incluído na próxima pauta desta Comissão.

Foram ouvidas as seguintes testemunhas:

Na condição de informante o Presidente da EPD denunciada:

Sr. Carlos Alberto Dalabarba RG xxxxx SSPPR

Na condição de testemunha informante:

Sra. Gereni Alves de Souza RG xxxx SSPPR

Na condição de testemunha torcedora:

Sra. Geani de Souza Constantino RG xxxx SSPPR

Decisão Recorrida: 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

AUTOS Nº 749/2022 - Relator Designado: RUBENS DOBRANSKI

Procurador: ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

DENUNCIADO: PEDRO HENRIQUE CARVALHO LOURENÇO - ATLETA - BID: 775785

Fundamento Legal: Art. 250 do CBJD

Decisão: Por maioria de votos, fica advertido o atleta denunciado.

DENUNCIADO: ANDREY HENRIQUE DA SILVA PEDROSO - ATLETA - BID: 712567

Fundamento Legal: Art. 250 do CBJD

Decisão: Por maioria de votos, fica advertido o atleta denunciado.

Decisão Recorrida: 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Publique-se e intime-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

LEANDRO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

MARILIA RIBEIRO
SECRETARIA DO TJD-PR